

Processo-SEI nº 23477.021051/2015-69

2º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Especial Gratuita, firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, Bairro Trindade, CEP 88.040-900, na cidade de Florianópolis/SC, neste ato representada por seu Reitor, **UBALDO CESAR BALTHAZAR**, brasileiro, casado, advogado, OAB/SC 1994, portador do RG nº 123752 – SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.288.149-34, nomeado pelo Decreto Presidencial de 03 de julho de 2018, publicado no DOU nº 127, de 04 de julho de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH**, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 12.550, de 15 dezembro de 2011, com sede no Edifício Parque da Cidade Corporate – Torre C – 1º, 2º e 3º andares – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, neste ato representada por seu **OSWALDO DE JESUS FERREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 049304951-4, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o nº 415.030.927-72, e por seu Diretor Vice-Presidente Executivo, **EDUARDO CHAVES VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade nº 47323061-3, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF nº 415.431.577-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão Especial Gratuita, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O período de transição previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Sexta do Contrato de Gestão Especial Gratuita fica prorrogado até 31/07/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: A validade e a eficácia deste Termo Aditivo ficam condicionadas à publicação, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam convalidados os atos praticados desde o encerramento da vigência do período de transição até a assinatura do presente termo aditivo.



EM BRANCO
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Brasília(DF), 15 de março de 2019.

Pela UFSC


UBALDO CESAR BALTHAZAR
Reitor

Pela Ebserh


OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente


EDUARDO CHAVES VIEIRA
Diretor Vice-Presidente Executivo


Testemunhas:


Nome: AUREO MAFRA DE MORAES

CPF: 651.550.929-49

Nome:

CPF:


GILSON LUIZ DE AZEVEDO
307, 136.330-34